

extensão de 37,68 metros, acompanhando cerca de divisa existente, confrontando com a Rodovia dos Bandeirantes, até o ponto A, onde teve início. (ponto A N=7.432.022,9969 E=303.022,2851). Faz saber, ainda, que foi requerido pelos expropriados, com fundamento no art. 34 do Dec. Lei nº 3365/41, o levantamento de 20% (vinte por cento) restantes de todos os depósitos (iniciais) até o momento efetuados pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A. AUTOBAN, nos autos referidos, acrescidos dos juros e/ou correção monetária eventualmente creditados. Assim, é expedido o presente edital, com prazo de 10 (dez) dias, que será publicado e afixado na forma da lei, pelo qual ficam intimados todos os terceiros interessados, ficando ainda advertidos de que terão o prazo de 10 (dez) dias para apresentar impugnação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Jundiaí, 1º Ofício Cível de Justiça.

EDITAL DE CITAÇÃO expedido dos autos nº 1289/07, PRAZO: 20 DIAS.

O DR LUIZ ANTONIO DE CAMPOS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ/SP,

FAZ SABER a: 1) ABS AMBIENTAL COMÉRCIO LTDA., CNPJ 03.361.857/0001-25, na pessoa de seu Representante Legal, e 2) CARLOS ALBERTO VIEIRA DE BRITO, RG 13.231.455 e CPF 040.692.158-08, que CASSIUS MARCELLUS DONATTI ajuizou uma ação de Dissolução e Liquidação de Sociedade, objetivando a liquidação da sociedade ABS Ambiental Com. Ltda., condenando os Reqdos. ao pagamento de custas, honorários e demais cominações. Estando os Reqdos. em local ignorado, foi deferida a citação por edital, FICANDO ADVERTIDOS DE QUE, FINDO O PRAZO DO EDITAL, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO REQUERENTE. Será o presente, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.

Foro Distrital de Campo Limpo Paulista

1ª Vara

FORO DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
COMARCA DE JUNDIAÍ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE V. T. S. representado por HELIANE DOS SANTOS TIMOTEO COM PRAZO DE TRINTA DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS, PROCESSO Nº 1630-7/09.

A DOUTORA ANDREA LEME LUCHINI SILVESTRE, MMa. JUIZA DE DIREITO DA 1(VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Ofício Judicial respectivo, se processa uma ação de alimentos, processo 1630-7/09 tendo como requerente V. T. S. representado por HELIANE DOS SANTOS TIMOTEO, que os autos encontram-se paralisados desde 10.09.2009, apesar da tentativa de intimação pessoal do autor não sendo encontrado no endereço fornecido na inicial. Ante o exposto, e encontrando-se o autor em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo pelo presente edital intimado a dar andamento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento do processo, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do CPC. E para que chegue ao conhecimento de V.T.S. representado por HELIANE DOS SANTOS TIMOTEO, foi expedido o presente edital, com prazo de 30 dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Campo Limpo Paulista, aos 29 de outubro de 2009. Eu, _____ (a) , (Mariana G. Perez Scholten), escrevente digitei. Eu, _____(a), (Mércia Ferreira), Escrivã Diretora, subscrevi.

ANDREA LEME LUCHINI
Juíza de Direito
autorizo a publicação

2ª Vara

JUNDIAÍ
2ª VARA DISTRITAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA
Juiz de Direito Dr. Marcel Nai Kai Lee

EDITAL DE INTIMAÇÃO, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERIDA POR THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 74.331.067/0001-45, PROCESSO Nº 115.01.2009.002872-1/000000-000, Nº de Ordem 911/09.

O DOUTOR MARCEL NAI KAI LEE, MM. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA JUDICIAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente ficam INTIMADOS que, por parte de THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, CNPJ 74.331.067/0001-45, sediada na Rodovia Edgar Maximo Zambotto, nº 6547, Sítio Santa Gertrudes, Campo Limpo Paulista/SP, foi impetrada a ação de Recuperação Judicial sob nº 115.01.2009.002872-1/000000-000, nº de ordem 911/09, em 20/07/2009 (fls. 02), apontando, em resumo, problemas em decorrência das intercorrências da economia mundial que ocorreram a partir do segundo semestre do ano 2008, que implicou na queda em suas vendas, com repetitivos cancelamentos de produtos, e, em razão disto, teve uma elevação de seus custos operacionais, descapitalizada viu-se obrigada a socorrer-se de empréstimos bancários com juros elevadíssimos, restringindo o crédito junto a fornecedores. Alega ainda que a empresa foi constituída em 1995, tendo como objeto social a produção e manufatura de descartáveis de alumínio, iniciando suas atividades com atuação voltada para a produção e distribuição de embalagens descartáveis, papel, bandejas e pratos para refeições de alumínio, atendendo, atualmente, toda a região sudeste e centro-oeste do Brasil, possuindo um parque fabril dotado de 2 galpões industriais com 950 metros quadrados de área construída, numa área total de cerca de 1000 metros quadrados, que produz em média 60 toneladas/mês e ainda detém capacidade de produção de 200 toneladas/mês. O deferimento do processamento da recuperação judicial operou-se no dia 14/09/2009 (fls. 1035/1036), nomeando como administrador judicial Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, nos seguintes termos: 1. DEFIRO os requerimentos das petições de fls. 923 (Banco Nossa Caixa S/A), 935 (Banco

Itaú), 940 (Banco Bradesco S/A), Ultragraf Embalagens Ltda. (945/946). Anotem-se. 2. RECEBO a petição de fls. 955/958, (com seus respectivos anexos), como emenda à inicial. Anote-se. 3. Presentes os requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/05, DEFIRO O PROCESSAMENTO do pedido de recuperação judicial da sociedade empresarial THERMOPRAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., já qualificada, com base no art. 52 da mesma Lei. NOMEIO como administrador judicial, o advogado Rolff Milani de Carvalho (OAB/SP nº 84.441), com escritório na Rua Mario Borin, nº 203, Chácara Urbana, Jundiaí, para fins do art. 22, incisos I e II, devendo ser intimado pessoalmente, para que em 48 horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34). Determino ainda: 3.1. Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais. 3.2. Suspensão das ações e execuções contra a devedora e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§1º, 2º e 7º do artigo 6º e §§3º e 4º do artigo 49 da mesma Lei. 3.3. A apresentação de contas demonstrativas pela devedora, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do exercício fiscal de sua atividade empresarial, a serem autuadas sempre em apenso, sob pena de destituição de seus administradores. 3.4. Intimação pessoal do Ministério Público e cientificação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a sociedade empresarial devedora tiver estabelecimento. 3.5. Comunicação a JUCESP para anotação do pedido de recuperação nos registros; 3.6. Expedição de edital para publicação no órgão oficial, na forma do §1º do artigo 52 da Lei nº 11.101/2005. O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela sociedade empresarial devedora é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do edital (art. 7º, §1º). Int. E que por parte da devedora foi apresentada relação de credores às fls. 944/999 dos autos falimentares, nos termos do artigo 51, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005 a saber: Relação de Credores - Classificação do Crédito - Valor (em R\$): CREDORES TRABALHISTAS: Creide Burgarelli Leite - R\$ 508,00; Fabio Donizete Grego - R\$ 1.147,00; Fabio Roberto Gonçalves - R\$ 561,00; Magda Gonçalves DellAgo - R\$ 526,00; Sebastião Aparecido Machado - R\$ 1.147,00; Wanderson Riças de Carvalho - R\$ 561,00; Wellington Nogueira Neves - R\$ 561,00, Total: R\$ 5.011,00; CREDORES COM GARANTIA REAL: Actua Importação e Exportação Ltda - R\$ 201.505,99; Total: R\$ 201.505,99; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: Banco Santander S.A Total - R\$ 854.000,00; Banco Nossa Caixa S.A Total - R\$ 558.880,47; Banco Bradesco S.A Total - R\$ 39.000,00; Banco Itaú S.A Total - R\$ 1.653.671,88; Banco Real Abn Amro Total - R\$ 591.023,57; Banco Mercantil do Brasil Total - R\$ 553.800,08; Banco Safra S.A Total - R\$ 60.573,10; Banco Votorantim Total - R\$ 63.379,37; Banco Citibank S.A Total - R\$ 652.580,96; JWB Fomento Mercantil Ltda Total - R\$ 1.094.337,37; A Siciliana Fomento Mercantil Ltda Total - R\$ 373.498,88; Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A Total - R\$ 2.995,17; Sindicato dos Trabalhadores Indústrias Metalúrgicas Jundiaí Total - R\$ 9.967,89 Alupel Comércio de Descartáveis Ltda - R\$ 2.269,23; A.N.J Papéis Indústria e Comércio Ltda - R\$ 74.028,11; Atual Cargas Transportes Ltda - R\$ 649,15; Brafex Serviços de Transportes Ltda - R\$ 27.808,15; Brasilpack Embalagens de Papelão Ondulado Ltda - R\$ 3.993,14; Carisma Comercial Ltda - R\$ 5.100,00; Casa Mário de Pneus Ltda - R\$ 1.020,00; Cofermaq Comp. E Maq. Jundiaí Ltda Me - R\$ 2.540,24; Conchetto & Conchetto Ltda Me - Art Graf - R\$ 253,00; Transportadora Continental Ltda - R\$ 2.107,61; Elicon Limpadora e Conservadora Ltda - R\$ 5.271,42; Equifax do Brasil Ltda - R\$ 4.547,94; Évora Agência de Viagens e Turismo Ltda - R\$ 2.452,80; F. de Salvo Móveis Me - Comave - R\$ 596,00; Formato Corte e Comércio de Papel Ltda - R\$ 279.000,00; Comercial L.F. Monticcelli Ltda - Farmácia do Luiz - R\$ 96,50; Heltran Transportes Ltda - R\$ 1.073,21; Translag Transporte e Logística Ltda - R\$ 636,25; Nelio Voigt EPP - R\$ 10.687,77; Novelis do Brasil Ltda - R\$ 684.010,72; Pantanal Logística e Transportes Ltda Me - R\$ 13.243,93; Patrus Transportes Urgentes Ltda - R\$ 1.653,24; Transportadora Plimor Ltda - R\$ 1.551,32; Pro Micro - Cooperativa de Profissionais de Informática - R\$ 3.900,52; Redyar OTM Transportes Ltda EPP - R\$ 5.924,18; A.R.Carvalho Junior Transportes - R\$ 1.225,00; Roncoli Rolamentos e Retentores Ltda - R\$ 110,00; Centro de Gestão de Meios de Pagamento S/A - R\$ 1.736,00; Sicall Cargas e Encomendas Ltda - R\$ 5.413,42; Terrão Comércio e Representações Ltda - R\$ 440,30; THR Indústria e Comércio de Embalagens Ltda - R\$ 4.752,72; Tecmar Transportes Ltda - R\$ 199.062,66; Transfigueredo Transporte Comércio Ltda - R\$ 13.564,08; Evolução Logística e Transporte Ltda - Transuporte - R\$ 2.817,74; Sigma Transporte Mudança Logística Ltda - R\$ 4.386,00; Wca Rh Jundiaí Ltda - R\$ 4.046,83; S&P Assessoria Empresarial e Comercial Ltda - R\$ 39.539,75; Badia e Quartim Advogados - R\$ 70.000,00; Total: R\$ 7.989.217,67; TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS: R\$ 8.195.734,66. Ficam os credores advertidos de que terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borin, nº 165, Chácara Urbana, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@uol.com.br, suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados, conforme o previsto no art. 7, § 1º e art. 55 da Lei de Falência nº 11.101, apontando a ausência de qualquer crédito e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Campo Limpo Paulista, 30 de outubro de 2009.

JUQUIÁ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Juquiá
Rua Martins Coelho, 439 - Centro- Juquiá/SP - CEP: 11800-000 Telefone: (13) 38441912 - Fax: (13) 38441456 - e-mail: juquia@tj.sp.gov.br

EDITAL - INTERDIÇÃO

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE MARIO FLORINDO RIBEIRO NETO, REQUERIDO POR MARGARETH MARIA DOS SANTOS - PROCESSO Nº 312.01.2007.002387-7/000000-000 ORDEM 1010/07

O(A) Doutor(a) ANA LAURA CORREA RODRIGUES, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Juquiá, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 25/05/2009, foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIO FLORINDO RIBEIRO NETO, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). MARGARETH MARIA DOS SANTOS. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Juquiá em 06 de agosto de 2009.